



1. Processo nº: 13427/2017

1.1. Apenso nº: 13429/2017

2. Classe de Assunto: 9. Procedimento licitatório

2.1. Assunto: 5. Pregão Presencial – Edital nº 005/2017 – Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos.

2.1.1. Assunto: Dispensa de licitação – Portaria nº 002/2017 e contrato nº 002/2017 – PMCOTO em caráter emergencial – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos.

3. Responsáveis: Adriano Rabelo da Silva (CPF nº 450.368.101-04), prefeito e Malvina da Cruz Nascimento (CPF nº 867.812.781-34), pregoeira; Ana Paula do Carmo Silva (CPF nº 940.482.821-15), membro de apoio; Cleidiana Honório Ribeiro (CPF nº 015.600.311-23), membro de apoio.

4. Origem: Município de Colinas do Tocantins – TO 4.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

5. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Procurador constituído nos autos: Não atuou

8. PARECER Nº 1349/2018.

8.1. Trata-se os presentes autos de Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos residenciais na cidade de Colinas do Tocantins e a Dispensa de Licitação – Portaria nº 002/2017 e contrato nº 002/2017 – PMCO-TO em caráter emergencial – tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos.

8.2. Em minha última manifestação nos presentes autos (evento 4, Despacho nº 59/2018), solicitei a Relatora do feito que promovesse a diligência dos responsáveis para que apresentassem a documentação elencada no Parecer Técnico nº 016/2018 (evento 3), o qual foi acolhido, nos termos do Despacho nº 0130/2018 (evento 5).

8.3. Todavia, conforme Certificado de Revelia nº 218/2018 (evento 18), informando que os responsáveis não apresentaram alegações de defesa a esta Egrégia Corte de Contas, sendo revéis nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

8.4. Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, apresentou o Parecer nº 0125/2018 (evento nº 19), nestes termos:

7.5 Com o não atendimento por parte dos responsáveis com a documentação e justificativas solicitadas, considero que fica prejudicada a análise de quantitativos e custos, permanecendo assim, as irregularidades apontadas no parecer Técnico nº016/2018, tais como: Custos estimados no Edital muito diferente do Contrato, sem justificativa, quantitativos superdimensionados, tanto no Edital, como no Contrato, não apresentação de planilha de composição de custos da empresa vencedora, falta de identificação do profissional responsável pelo projeto/plano de trabalho/termo de referência.



7.6 Diante do exposto e em atendimento ao Despacho nº0130/2018 da 5ªRELT, ratifico o Parecer Técnico nº016/2018 que considera os termos do processo nº13427/2017 e processo apenso nº13429/2017 do que trata os presentes autos, não atende as necessidades técnicas, e não está apropriado face as formalidades exigidas pela Instrução Normativa nº02/2008, de 07 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº001/2010 de 24 de fevereiro de 2010, em seu art. 4º, quanto aos Editais, art.13, quanto aos Contratos e art.10, quanto as Dispensas e Inexigibilidades, para análise de regularidade. Tendo em vista que o jurisdicionado, não atendeu o prazo para ampla defesa e contraditório, sugiro multa aos responsáveis, por não encaminhar a esta Corte de Contas, toda documentação pertinente ao Processo Administrativo do Edital Pregão presencial nº05/2017, Contrato nº059/2017, Dispensa de Licitação nº02/2017 e Contrato nº02/2017, conforme as Citações e Intimação expedidas pelo Tribunal de Contas, e ainda por não estar sendo atualizado, os dados no sistema SICAP-LCO, segundo Instrução Normativa nº03/2017.

8.5. É o Relatório.

9. DO ENTENDIMENTO

9.1. Ressalvamos a princípio que a análise prévia do Edital em apreço, restou prejudicada, haja vista que o Edital de licitação não foi encaminhado a esta Corte de Contas em conformidade com o que disciplina a Instrução Normativa nº 10/2008, no caso específico, do art. 3º §1º, inciso III¹, da referida instrução.

9.5. Desta forma, faço as seguintes considerações:

9.5.1. CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos residenciais na cidade de Colinas do Tocantins e a Dispensa de Licitação – Portaria nº 002/2017 e contrato nº 002/2017 – PMCO-TO em caráter emergencial – tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos.

9.5.2. CONSIDERANDO que, não foi encaminhado, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LO), a documentação integral do referido Procedimento Licitatório, conforme determina o Art. 2º, da Instrução Normativa 10/2008 – TCE/TO e suas posteriores alterações.

9.5.3. CONSIDERANDO que, sem o envio de toda documentação torna-se impossível proceder à devida análise dos Procedimentos Licitatórios.

9.5.4. CONSIDERANDO a colocação apresentada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia no Parecer nº 016/2018 (evento 3), item 7.8 “*Analisando os quantitativos e preços estimados pela administração, em relação ao contratado por dispensa de licitação, no primeiro semestre de 2017 e ainda em relação ao que foi registrado e contratado pela administração, através do*

¹ Art.3º - As informações dos atos administrativos da licitação deverão ser feitas a partir de 1º de agosto de 2009, por meio eletrônico, através do preenchimento on-line do formulário CADASTRAMENTO DE LICITAÇÃO, disponibilizados na página do TCE-TO (www.tce.to.gov.br), denominado SICAP-LO, ou através de exportação dos dados via SICAP.

§1º O preenchimento eletrônico das informações sobre a abertura da licitação deverá ocorrer;

(...)

III - Até 05 (cinco) dias após do aviso nos casos do art.4º, I, da Lei nº 10.520/2002, em se tratando de pregão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

referido pregão Presencial, encontramos discrepância nos preços unitários das planilhas para os mesmos itens. Nos autos não encontramos as planilhas de composição de custos e proposta da empresa vencedora, e no caso da dispensa de Licitação, as planilhas de custos e justificativa da escolha da empresa, por contratação direta”.

9.5.5. CONSIDERANDO que, as contratações são de valores vultuosos, conforme demonstrado no parecer técnico alhures, quais sejam:

1-Planilha do Edital n°005/2017

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS EM 12 MESES	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.0	Varrição Manual	Km/eixo via	729,75	R\$ 133,57	R\$ 97.472,71	5838,00	R\$ 1.169.672,52
2.0	Varrição Mecânica	Km/eixo via	2653,97	R\$ 80,40	R\$ 213.379,19	21231,76	R\$ 2.560.550,28
3.0	Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton/Mês	1086,27	R\$ 149,27	R\$ 162.147,52	8690,16	R\$ 1.945.770,24
4.0	Pintura de Meio Fio	metro linear/mês	104591,00	R\$ 0,28	R\$ 29.285,48	836728,00	R\$ 351.425,76
5.0	Jardinagem	Equipe/Mês	1,00	R\$ 25.739,10	R\$ 25.739,10	8,00	R\$ 308.869,20
6.0	Coleta de Galhas e Saldo de Varrição	Ton/Mês	291,90	R\$ 259,39	R\$ 75.715,94	2335,20	R\$ 908.591,28
VALOR TOTAL/MENSAL							R\$ 603.739,94
VALOR TOTAL ESTIMADO (Período de 12 meses)							R\$ 7.244.879,27

2-Planilha do Contrato n° 059/2017

PREÇOS REGISTRADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS EM 12 MESES	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.0	Varrição Manual	Km/eixo via	729,75	R\$ 93,18	R\$ 68.000,00	8757,00	R\$ 816.000,00
2.0	Varrição Mecânica	Km/eixo via	2653,97	R\$ 46,35	R\$ 123.000,00	31847,64	R\$ 1.476.000,00
3.0	Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton/Mês	1086,27	R\$ 76,41	R\$ 83.000,00	13035,24	R\$ 996.000,00
4.0	Pintura de Meio Fio	metro linear/mês	104591,00	R\$ 0,21	R\$ 21.700,00	1255092,00	R\$ 260.400,00
5.0	Jardinagem	Equipe/Mês	1,00	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00	12,00	R\$ 225.600,00
6.0	Coleta de Galhas e Saldo de Varrição	Ton/Mês	291,90	R\$ 145,60	R\$ 42.500,00	3502,80	R\$ 510.000,00
VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO)							R\$ 357.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (Período de 12 meses)							R\$ 4.284.000,00

3- Planilha do Contrato n° 002/2017 – Dispensa de Licitação n° 002/2017

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT./MÊS	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	TOTAL MÊS R\$	QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM 03 (TRÊS) MESES	VALOR TOTAL (03 MESES)
Varrição Manual e Mecanizada de Via Públicas	Km/Mês	1933,25	R\$ 95,45	R\$ 184.532,16	5799,75	R\$ 553.596,47
Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diverços de Limpeza	Equipe Mês	1,00	R\$ 31.629,14	R\$ 31.629,14	3780,00	R\$ 526.516,20
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton/Mês	1260,00	R\$ 139,29	R\$ 175.505,40	3,00	R\$ 94.887,42
Pintura de Meios - Fios e Respagem de Guias	Equipe/Mês	1,00	R\$ 37.836,56	R\$ 37.836,56	3,00	R\$ 113.509,68
Jardinagem	Equipe/Mês	1,00	R\$ 16.923,73	R\$ 16.923,73	3,00	R\$ 50.771,19
Subtotal R\$						
Total R\$ = (Subtotal x 03 meses)						R\$ 446.426,99
TOTAL GERAL R\$						R\$ 1.339.280,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

9.5.6. CONSIDERANDO que foi devidamente intimados/citados os responsáveis conforme o Despacho nº 0130/2018 (evento 5), e todos foram revéis nos termos do Certificado de Revelia nº 218/2018 (evento 18).

9.5.7. CONSIDERANDO que **Inspeção** é o instrumento de fiscalização e controle atribuído às Cortes de Contas visando suprir omissões, esclarecer fatos, comprovar declarações prestadas ou apurar denúncia relativa a ato praticado no âmbito de suas atribuições.

9.6. Ante todo o exposto, com base na fundamentação apresentada e de forma a assegurar a utilização dos recursos públicos de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa manifesto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 108, I, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c 129, II e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para que instaure **INSPEÇÃO**, a fim de apurar indícios de irregularidades nos procedimentos licitatórios, na execução dos contratos, e conferir possíveis divergência demonstrada pela equipe técnica desta Corte de Contas, visto que o Edital nº 005/2017, considerou o índice 0,63Kg/hab/dia, o *per capita* para geração de resíduos sólidos urbanos, acima do recomendado para região, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, resultando quantitativos superdimensionado em aproximadamente 67%, conforme item 7.9 do Parecer nº 016/2018 (evento 3).

9.7. Encaminhe-se ao MPJTCE, para os fins de mister, após a respectiva Relatoria.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Conselheiro Substituto
Matrícula nº 023.491-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 11/09/2018 17:37:18